



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 15/2024 – do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**.

GUARIBA, de 28 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser deliberado, discutido e votado em regime de urgência nos termos do “**caput**” do **artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990**, bem como observadas as disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

A ampliação da jornada escolar do turno parcial para o tempo integral, quando estrategicamente associada a uma agenda programática pela aprendizagem e desenvolvimento integral de todos os educandos, impulsiona a qualidade da educação. Avançar na qualidade é um compromisso em todas as etapas e modalidades da educação básica e requer reconhecimento e valorização da diversidade do país, assim como promoção da equidade.

Há que se ter um esforço intencional, articulado e sistêmico para alcançar a meta 6 do Plano Nacional de Educação instituída pela Lei 13.005/2014 que postula o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, para atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica, assim como a mesma Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.903, de 19 de junho de 2015).

Infelizmente, a meta está longe de ser alcançada. Segundo os Dados do Censo Escolar 2022, âmbito Brasil, 6,9% (12.278) das 178,3 mil escolas públicas possuem entre 20% e 50% dos seus estudantes matriculados em tempo integral. O Censo mostra, ainda, que 50,7% (90.487) das escolas não possuem nenhum estudante em jornada integral. Na análise da série histórica de 2014-2021 observa-se o aumento da desigualdade regional e entre estados na distribuição das matrículas de tempo integral.

Diante desse panorama, a Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento das Metas referentes ao Ensino em Tempo Integral, estabelecidas no PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e PME de Guariba (Lei nº 2.903, de 19 de junho de 2015), tem envidado todos os esforços necessários na organização de sua rede de ensino.

Com relação à execução de Políticas Públicas do Ensino, que trata do “oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25 dos alunos da educação básica”, a situação do atendimento em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino apresenta os indicadores das matrículas na Educação Básica (Censo Escolar – INEP: 2023), sua demanda em janeiro/2024 e projeções no ano letivo de 2025 no QUADRO 1:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

QUADRO 1

		ANO LETIVO					
		2023		2024 (projeção)*		2025 (projeção)** NOVA CRECHE-ESCOLA + ESCOLA - NOVA ROCCA	
ETAPA	PERÍODO	MATRÍCULAS	%	MATRÍCULAS	%	MATRÍCULAS	%
EDUCAÇÃO INFANTIL	PARCIAL	839	49,06%	544	35,30%	544	32,97%
	INTEGRAL	871	50,94%	997	64,70%	1106	67,03%
	TOTAL	1710		1541		1650	
EF ANOS INICIAIS	PARCIAL	2216	98,49%	2008	90,86%	2008	92,19%
	INTEGRAL	34	1,51%	202	9,14%	202	9,27%
	TOTAL	2250		2210		2178	
EF ANOS FINAIS	PARCIAL	1968	98,30%	1872	93,32%	1719	85,69%
	INTEGRAL	34	1,70%	134	6,68%	287	14,31%
	TOTAL	2002		2006		2006	
EDUCAÇÃO BÁSICA	PARCIAL	5023	84,25%	4424	76,85%	4271	73,21%
	INTEGRAL	939	15,75%	1405	24,41%	1595	27,34%
	TOTAL	5962		5757		5834	

* PROJEÇÃO: QE - 2024 de 17/jan/2024, com total de alunos matriculados.

**PROJEÇÃO: Estimativas considerando o funcionamento da nova Creche-escola a ser construída por meio de Convênio Governo do Estado, já aprovado, aguardando licitação, com conclusão da obra em 2025; funcionamento da Nova EMEB Nova Rocca, com ampliação do atendimento exclusivamente em tempo integral.

Ao analisar-se os indicadores, pode-se inferir que, em relação à Educação Infantil, o atendimento em tempo integral para essa etapa, em 2023, estava superior ao mínimo de 25% estabelecido pelo PNE, dentro do prazo estabelecido. O número de matrículas nas etapas da **Educação Infantil** neste ano letivo de **2024** é de **1.541 matrículas**, sendo que estão sendo ofertadas **997 vagas em tempo integral e 544 vagas em período parcial**, atingindo o percentual de **64,70%** de matrículas em tempo integral.

Com a perspectiva da construção de uma nova unidade para atendimento exclusivo da Educação Infantil, por meio do Convênio já celebrado junto ao Governo Estadual – FDE serão disponibilizadas mais 109 novas vagas em tempo integral. Diante disso, o número de vagas/matrículas em tempo integral passará de **997 vagas** (2024) para **1.106 vagas** (2025), representando um percentual final de **67,03%** de matrículas em tempo integral.

Com referência às matrículas no **Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais** com atendimento **em tempo integral**, o indicador atingido no ano de **2023**, com referência ao atendimento em tempo integral, os indicadores foram: **1,51% para os Anos Iniciais e 1,70% nos Anos Finais**, entretanto, as projeções iniciais neste ano letivo de **2024** apresentam os indicadores de **9,14% e 6,68% respectivamente**, com a oferta de vagas às turmas de 5^{os} anos, em diferentes escolas, de acordo com a demanda após consulta aos pais/responsáveis e as turmas dos 6^o e 7^o anos da EMEB Prof. Alfredo Rolim de Moura.

Com a organização da demanda para o ano letivo de **2024**, as medidas adotadas com abertura de **turmas em tempo integral**, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

e Finais, a oferta de vagas para atendimento na Educação Básica em 2024, está em 5.757 matrículas, das quais **1.405 matrículas em tempo integral**, ou seja, atingindo o percentual de **24,41%**, ainda não cumprindo as metas estabelecidas nos PNE e PME de atendimento de, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica em tempo integral, apresentando um **déficit de 45 novas matrículas em tempo integral**, o que permitirá atingir a Meta de 25% de matrículas nessa modalidade. Na projeção da rede municipal de Guariba, para o ano letivo de 2025, se considerarmos o total de matrículas dos alunos atualmente estudam na EMEB Prof. Alfredo Rolim de Moura, esse percentual ultrapassará a Meta.

Para que as Metas sejam alcançadas, dentro do prazo de vigência dos Planos de Educação (Nacional e Municipal) e concretização desse programa, o Município tem a incumbência de instituir sua **Política Municipal de Educação Integral em sua Rede de Ensino**, além de outras medidas que já estão sendo adotadas, dentre elas, a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro. Sua finalidade é estimular a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, considerando os estudantes em maior situação de vulnerabilidade social, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e na perspectiva da educação integral.

A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças, adolescentes e jovens a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

A alocação e distribuição na rede de ensino de matrículas em tempo integral é a primeira condição para a promoção da equidade e reconhecimento da diversidade. Sendo assim, esse documento congrega recomendações e orientações para a gestão eficiente e equitativa de modo a mitigar desigualdades educacionais por raça, sexo e nível socioeconômico, bem como fortalecer as modalidades de ensino, considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes nas escolas de nosso município.

A ampliação da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino visa garantir o direito à educação integral de qualidade, inclusiva e equitativa, sustentável e democrática para todos os bebês, crianças e adolescentes, o que depende de esforço intencional e coletivo de todos os que atuam na Educação Básica em diálogo constante e permanente com a sociedade.

As premissas para ampliação da jornada em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade encontra fundamentação legal desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, momento em que crianças e adolescentes foram reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, famílias e sociedade, determinando sua proteção integral, conforme estabelecido como anunciado no artigo 227. Já o artigo 205 estabelece a finalidade da educação promotora do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Na sequência, o artigo 206, por sua vez, instituiu princípios para a educação escolar, entre eles o da garantia de padrão de qualidade.

Na esteira da nova Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei Nº 9394/96, inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos; entre eles, o de considerar a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

O artigo 24 da LDB estabelece as normas para a organização da educação básica, incluindo a carga horária mínima anual de oitocentas horas para os Ensinos Fundamental (etapa sob jurisdição municipal – Municipalização), distribuídas ao longo de um mínimo de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo dedicado aos exames finais, quando aplicáveis.

Na Educação Infantil, o artigo Art. 31 da LDB também estabelece a carga horária mínima anual de 800 horas, contudo, respeitando a singularidade do segmento ao atribuir a distribuição dos 200 dias letivos de trabalho educacional sem a natureza de efetivo como nas demais etapas.

Com a instituição da década da educação pelo artigo 87, a LDB passou a conclamar o Estado Brasileiro a pactuar Planos decenais para assegurar o desenvolvimento e qualidade da educação brasileira, o mais recente fixado pela Lei 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de 2014 a 2024.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica convocam os entes a assegurar o atendimento dos alunos em tempo integral com condições de infraestrutura adequada e pessoal qualificado. Anuncia a necessária superação gradual da lógica de turno e contraturno para um projeto educativo integrado e integrador de tempos e espaços dentro e fora da escola, como outros equipamentos de uso social, entre eles, quadras esportivas e espaços para práticas culturais.

A Meta 06, tanto do PNE (Plano Nacional de Educação) quanto no PME (Plano Municipal de Educação), em particular, assegura o oferecimento de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Em conjunto com as demais metas dos respectivos Planos, a expansão da jornada escolar objetiva garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem, como recomendada também na Meta 07 do plano.

Ainda entre as referências normativas relacionadas ao Programa está a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que indica explicitamente o seu compromisso com a educação integral, reconhecendo que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global. De acordo com aquele documento, este entendimento implica compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento humano, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança e do adolescente – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a BNCC preconiza que a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

A ampliação de matrículas e escolas de tempo integral é uma, mas não a única, estratégia para impulsionar a qualidade educacional, mas, também, desempenha um papel fundamental para assegurar o acesso aos direitos fundamentais e diminuição de aspectos relacionados à vulnerabilidade social, como mitigação da insegurança alimentar, diminuição da violência contra crianças e adolescentes e maior acesso a serviços de saúde e à rede de proteção social.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A intencional, planejada e gradual ampliação do turno parcial para o turno integral é aliado na melhoria do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do conhecimento, particularmente para os estudantes mais vulnerabilizados e na diminuição do risco de abandono e evasão escolar, especialmente no Ensino Fundamental.

Ao mesmo tempo, a ampliação da jornada atende às demandas das famílias contemporâneas que, ao estarem em atividade no mundo do trabalho, e muitas em situação de pobreza multidimensional, confiam ao Estado a segurança, o cuidado dos seus e o asseguramento do direito humano à educação.

Portanto, contamos com a atenção dos membros dessa Egrégia Casa, para juntos, continuarmos caminhando para uma Educação Municipal, com qualidade e equidade, oportunizando acesso e permanência a todos. Nosso compromisso continua, com total responsabilidade e para sua concretização, contamos com vossa participação.

Neste contexto, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, retoma o seu papel em coordenar as políticas educacionais e fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pelos Planos Nacional e Municipal de Educação, para a expansão da jornada na perspectiva da educação integral em nossa Rede de Ensino.

A expansão da jornada escolar em tempo integral com qualidade e equidade não ocorrerá imediatamente ou de maneira isolada de demais políticas sociais e educacionais. Enquanto isso, convidamos, vocês, membros do Poder Executivo, nos auxiliar e amparar, somar esforços, por meio do estudo, debate e reflexão coletiva para ampliarmos o acesso a uma educação em tempo integral, inclusiva, democrática e sustentável, com qualidade e equidade. Este é o presente e futuro que almejamos para a educação básica pública em nosso município.

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação à presente propositura, espero receber o costumeiro apoio e a compreensão de Vossa Excelência e de todos os demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras dessa Casa Legislativa, para que a matéria em questão seja discutida, votada e aprovada, com a máxima urgência possível, por se tratar de mais uma medida ou providência legislativa destinada a atender os mais relevantes interesses da Política Municipal de Educação Integral na Rede Pública de Ensino deste Município.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2.024, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal - **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino neste Município de Guariba.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 2º. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º. Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou virtual (síncrona e/ou assíncronas), dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública de Ensino neste Município:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar evolução do aluno nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação da tríade escola, comunidade e famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

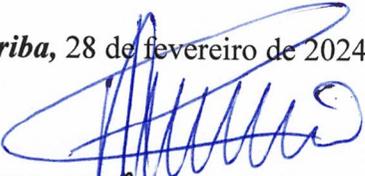
Art. 5º. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais congêneres.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, no exercício financeiro de 2024, suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos da Secretaria Municipal de Educação e por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.


CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal